



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5937 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARLEY DO CARMO MENDONCA VIEIRA 38087901649  
CNPJ/CPF : 42.596.507/0001-08

Endereço : MARLEY DO CARMO MENDONCA VIEIRA 38087901649

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Pranchão número/km S/N Zona Rural Bairro Piacatuba Cep 36708-000 Leopoldina - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.4991, (LONG) -42.7917

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5937/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831695/2021

Titular ou Requerente : Marley do Carmo Mendonca Vieira 38087901649

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho/saibro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.950	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 20/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 20/06/2022 14:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 5937 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e destinação final do efluente sanitário dos banheiros químicos utilizados no empreendimento. Prazo: 30 dias.
- 03 - Apresentar comprovação de que a coleta municipal destina os resíduos para aterro sanitário devidamente licenciado ou a apresentação de contrato com empresa devidamente regularizada para dar a destinação final adequada a estes resíduos. Prazo: 30 dias.
- 04 - Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação dos banheiros químicos na área do empreendimento, que deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 05 - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema de drenagem e da bacia de decantação nas áreas de lavra e estrada. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 06 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 07 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m<sup>3</sup>. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 08 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.